



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.**

Vimos por meio da presente, com elevado respeito perante Vossa Excelência, submeter ao ínclito Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo.

Requeiro, outrossim, seja recebido e dado seguimento ao presente Projeto de Lei de acordo com os trâmites internos, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, para final escrutínio por meio dos respeitáveis Pares.

Ao ensejo, assevero os votos de elevada estima e distinta consideração.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 02 de setembro de 2019.

  
**Emerson Carvalho Cardoso**  
**Vereador Municipal**

*Recebido em  
09/09/2019*  




**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2019**

“Dispõe sobre a proibição de materiais que tratem ou façam alusão à ideologia de gênero nas escolas municipais de São Raimundo das Mangabeiras, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no uso de suas atribuições legais,  
Aprova:

Art. 1º. Fica vedada em toda a rede municipal de ensino, a divulgação, construção, apreciação, ministração, inserção curricular, aquisição mesmo que a título gratuito, de material que disponha ou faça referência à ideologia de gênero e/ou identidade de gênero nas escolas municipais de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art. 2º. Todos os materiais didáticos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação antes da distribuição nas escolas do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art. 3º. Serão rejeitados de plano todo e qualquer material didático nas escolas de São Raimundo das Mangabeiras que façam menção ou influencie os discentes acerca de ideologia de gênero ou identidade de gênero.

Art. 4º. Materiais recebidos, mesmo que a título de doação, mas que façam referência à ideologia ou identidade de gênero deverão ser substituído por materiais sem referência à questão e/ou encaminhados para reciclagem.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 02 de setembro de 2019.

  
**Emerson Carvalho Cardoso**  
**Vereador Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**JUSTIFICATIVA**

Ninguém nasce com um gênero. Todos nascem com um sexo biológico. O gênero (uma consciência e um senso de si mesmo como homem ou mulher) é um conceito sociológico e psicológico, e não biologicamente objetivo. Ninguém nasce com a consciência de si como homem ou mulher: essa consciência se desenvolve com o tempo e, como todo processo de desenvolvimento, pode ser prejudicada por percepções subjetivas da criança, relacionamentos e experiências adversas desde a infância. Pessoas que se identificam como “se sentissem do sexo oposto” ou “nem masculinas nem femininas, algo entre os dois” não constituem um terceiro sexo. Elas permanecem, biologicamente, homens e mulheres.

A sexualidade humana é uma característica biológica binária objetiva: “XY” e “XX” são marcadores genéticos saudáveis – e não marcadores genéticos de uma desordem. A norma da concepção humana é ser masculino ou feminino. A sexualidade humana é planejadamente binária com o propósito óbvio da reprodução e da prosperidade da nossa espécie.

A crença de uma pessoa de ser algo que ela não é, na melhor das hipóteses, é um sinal de pensamento confuso. Quando um menino biologicamente saudável acredita que é uma menina, ou uma menina biologicamente saudável acredita que é um menino, existe um problema psicológico objetivo, que está na mente, não no corpo, e deve ser tratado dessa forma. Essas crianças sofrem de disforia<sup>1</sup> de gênero, formalmente conhecida como transtorno de identidade de gênero, uma desordem mental.

A própria Bíblia Sagrada, afirma que Deus criou homem e mulher para fins de procriação e continuação da espécie humana.

Diante do exposto é que solicitamos aos demais *Edis* o apoio necessário para aprovação da presente propositura, tendo em vista a sua relevância.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 02 de setembro de 2019.

  
**Emerson Carvalho Cardoso**  
**Vereador Municipal**

<sup>1</sup> PSICOPATOLOGIA

estado caracterizado por ansiedade, depressão e inquietude.

Avenida Principal, nº. 02, Bairro São José  
São Raimundo das Mangabeiras/MA - CEP: 65.840-000